



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 16
QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 6/2009:

Altera a Portaria n.º 71/2007, de 24 de Outubro. (Define as modalidades de jogo lícito, as condições e tramitação do licenciamento do mesmo, aprovando os modelos de avisos relativos às proibições aplicáveis à respectiva prática nos estabelecimentos licenciados, à licença a emitir e fixando as taxas devidas pelo licenciamento.).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 6/2009 de 4 de Fevereiro de 2009

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A de 5 de Agosto), foi aprovado o regime específico de exercício de polícia administrativa a cargo da Região Autónoma dos Açores, em atenção às especificidades regionais e no que toca à delimitação de competências e ao estabelecimento de princípios de actuação, abrangendo, designadamente, as diversas actividades sujeitas a licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como o licenciamento de jogos que não sejam de fortuna ou azar nem modalidades afins;

Considerando que pela Portaria n.º 71/2007, de 24 de Outubro de 2007 se define as modalidades de jogo lícito, as condições e tramitação do licenciamento do mesmo, aprovando-se os modelos de avisos relativos às proibições aplicáveis à respectiva prática nos estabelecimentos licenciados, à licença a emitir, fixando-se as taxas devidas pelo licenciamento;

Considerando a necessidade de alterar o disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 71/2007, de 24 de Outubro de 2007 com vista a alargar o período de validade porque é concedida a licença para a prática de jogos lícitos;

Considerando que urge proceder a pequenos aperfeiçoamentos ao disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 71/2007, de 24 de Outubro de 2007, por forma a garantir uma melhor exequibilidade e compatibilização com o consagrado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março;

Considerando ainda a necessidade de alterar o disposto no artigo 11.º, mais concretamente o montante das taxas de funcionamento devidas em salas e casas de jogos lícitos assim como do período de tempo durante o qual a prática do jogo lícito acontece;

Considerando que urge igualmente proceder, a alguns aperfeiçoamentos ao Anexo I da mesma Portaria de forma a que, do modelo de licença a emitir passe a constar a referência à data de emissão, à assinatura da entidade licenciadora e à conta;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 5 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1-São alterados o n.º 1 do artigo 5.º, o artigo 8.º e o artigo 11.º bem como, o Anexo I da Portaria n.º 71/2007, de 24 de Outubro de 2007, nos seguintes termos:

“Artigo 5.º

Período de validade

1-A licença para a prática de jogos lícitos tem a duração de dois anos, contados a partir do despacho da sua concessão.

2-(...).

Artigo 8.º

Prática de jogo lícito em estabelecimento de restauração

O licenciamento de jogo lícito em estabelecimento de restauração só é permitido desde que o parecer prévio a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º não conclua pela conveniência de tais jogos decorrerem em recinto autónomo ou delimitado em relação à sala de alimentação e bebidas.

Artigo 11.º

Taxas

1- Em casa e sala de jogos lícitos é devida a taxa de € 5 durante o período de funcionamento que medeia as 7 e as 24 horas.

2- (...).



ANEXO I


 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 GOVERNO REGIONAL
LICENÇA PARA A PRÁTICA DE JOGO LÍCITO
 Atenção: ver condições de exploração no verso

O Vice-Presidente do Governo Regional concede licença para a prática de jogos lícitos à sala/casa de jogos lícitos (riscar o que não interessa), propriedade de _____ com local de exploração no estabelecimento _____, sito em _____, edifício /fracção (riscar o que não interessa), _____ com a licença de utilização camarária n.º _____, nos termos do artº 5º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 5/2003/A, de 11 de Março.

Modalidade(s) de Jogo lícito autorizado(s):
 -
 -
 -
 -
 -

Esta Licença é válida até _____.

Vice-Presidência do Governo Regional, _____, _____, _____.

O VICE-PRESIDENTE

 (Selo Branco)

CONTA.
 Taxa – Al. _____ n.º _____, artº 11º da Portaria nº 71/2007, de 24 de Outubro.

**CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO**

Sem prejuízo das restantes condições fixadas no regime legal aplicável:

É proibido aos proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos licenciados para a prática de jogo lícito, incluindo qualquer associação sem fins lucrativos, ou quem aí os represente, consentir que neles se realizem actividades ou se pratiquem actos ilegais, bem como actos que perturbem a ordem ou tranquilidade dos vizinhos.

Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos, ou quem aí os represente, devem tomar as providências necessárias para a manutenção da ordem, designadamente não permitindo a permanência de indivíduos que revelem indícios de embriaguez ou de consumo de outras substâncias psicotrópicas.

É proibida a prática de jogo bancado e a exploração por conta alheia de jogo lícito, devendo os baratos ser cobrados e as cartas e as fichas ser fornecidas, conforme os casos, pelo proprietário ou responsável do recinto ou pela direcção da associação, sob sua inteira responsabilidade e directa fiscalização.

É proibida a menores de 16 anos, salvo quando tendo mais de 12 anos sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal, a entrada e permanência em salas ou casas exclusivamente destinadas à prática de jogos lícitos, bem como a prática dos mesmos em qualquer estabelecimento, associação ou entidade sem fins lucrativos.

É proibida a venda de bebidas alcoólicas em recinto exclusivamente destinado à prática de jogo lícito.

É proibida a prática de jogos bancados nos estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas.

É proibida a prática de quaisquer jogos por menores de 16 anos nos estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas.

É proibida a prática de jogos lícitos antes das 7 horas e depois das 24 horas.

O licenciamento para a prática de jogo lícito determina a afixação dos avisos a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, e nos termos previstos na Portaria n.º 71/2007, de 24 de Outubro.

2- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional.

Assinada em 23 de Janeiro de 2009.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.